

Caridade



CÂMARA MUNICIPAL  
A CASA DO NOSSO POVO

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 016/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (Eliminadoras de Ar) para Hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residências do Município de Caridade, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 16, inciso VII, do Regimento Interno do Poder Legislativo,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do município de Caridade, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

**Art. 2º** - Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, a concessionária, poderá através da adoção de critérios próprios, fornecer e instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

**§ 1º** – As válvulas devem ser instaladas numa distância de até 200 milímetros na tubulação que antecede o hidrômetro.


**§ 2º** – Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caridade, aos 04 de Julho de 2019.

  
**Francisco Alexandre Lopes Pelúcio**  
Presidente

  
**Antonio Neto de Sousa Clemente**  
1º Secretário

  
**Orlando Victor Bezerra Lopes**  
Vice-Presidente

  
**Sad Lúji de Lemos Moura**  
2ª Secretária